



COMISSÃO ESPECIAL - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /03-CE (Do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e outros)

1) As modificações do § 2º do art. 155 da Constituição, introduzidas pelo art. 1º da PEC, ficam assim alteradas:

“V-

a)

b) a menor alíquota será aplicada aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII;

c) as demais alíquotas não poderão ser inferiores a quatro vezes a alíquota prevista na alínea anterior;

d).....”

“X -

.....

d) sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade definidos em lei complementar;”

JUSTIFICAÇÃO

Entre outras frustrações deixadas pela proposta de reforma tributária do Poder Executivo, por serem extremamente tímidas suas sugestões, há uma de cunho social que esta Emenda pretende resolver.

A PEC mantém a incidência do ICMS sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade, embora acenando com a possibilidade de oneração através de alíquota menor. Ora, num momento de estagnação econômica e de generalizado

desemprego, não se pode permitir que a cesta básica seja onerada pelo ICMS. É o mínimo que se pode fazer como contribuição para reduzir a fome dos menos abonados.

Sendo assim, apresentamos a presente Emenda que visa a isentar do ICMS os gêneros alimentícios definidos em lei complementar.

Sala da Comissão, em

Deputado **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**
PFL/DF